

## LEI Nº 4.563 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a  
doação de  
imóveis com  
encargos à  
KVIATKOSKI  
COMÉRCIO E  
DECORAÇÃO  
DE GESSO  
LTDA - ME,  
destinado a  
instalação de  
uma unidade  
industrial de  
tratamento de  
gesso.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área  
total de 850,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados),  
através de escritura pública, para a empresa KVIATKOSKI  
COMÉRCIO E DECORAÇÃO DE GESSO LTDA - ME, CNPJ  
nº 09.470.404/0001-13, para fins específicos de instalação de  
uma unidade industrial para tratamento de gesso.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui  
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído  
por parte do lote nº 06 (seis), com área superficial de 850,00  
m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados), situado na  
quadra 07 (sete), do Loteamento Industrial São Cristóvão,  
desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no quarteirão incompleto  
formado pelas Ruas "A" e "G", por uma área de preservação  
permanente e a área de jazida de saibro, localizado a 23,00  
metros de distância do alinhamento formado pela quadra 04  
(quatro) e a Rua "G", sem benfeitorias e dentro das seguintes  
confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00  
metros com o lote número 05 (cinco); ao SUL, onde mede  
50,00 metros com parte do mesmo lote número 06 (seis); ao  
LESTE, onde mede 17,00 metros com uma área de  
preservação permanente; e, ao OESTE, onde faz frente e  
mede 17,00 metros com a Rua "G". Matriculado no C.R.I. sob  
nº 20.779.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura  
pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar

obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 400,00m<sup>2</sup>, (quatrocentos metros quadrados) sendo: 200,00 m<sup>2</sup> nos 02 (dois) primeiros anos e concluindo os 400,00 m<sup>2</sup> em 10 (dez) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o aumento mínimo de 02 (dois) novos empregados em 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

**Parágrafo único** - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de fevereiro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.